



PEDIDO DE COMPRA: 000300 / 2025  
EMIÇÃO: 04/12/2025  
SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE

**Objetivo:** ABERTURA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS.

**Justificativa:** NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA USO NOS ATENDIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a Futura e Eventual aquisição de materiais ambulatoriais para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Lucena – RS.

A aquisição desses materiais é essencial para garantir a manutenção e o pleno funcionamento dos serviços de saúde, assegurando atendimento de qualidade à população nas atividades de rotina, urgência e prevenção. Trata-se de itens de uso indispensável nos atendimentos ambulatoriais, sendo imprescindível manter estoque mínimo regular para evitar desassistência.

### ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (Pregão Presencial -24/2025 - SRP ).

### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 336.957,50 (trezentos e trinta e seis mil e novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º [...], que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de 06/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

### DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.